



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo: **194 / 2022**

Data: **12/04/2022 13:08**

Apenso(s)

CAI: 3701

Incorporado(s)

Beneficiário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Endereço: **29192-733 AVENIDA MOROBA,20 - MOROBÁ - Aracruz/ES**

Complemento  
do Endereço:

Telefone(s):

Assunto: **PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº 017/2022.**

Pg nº  
001  
9  
CMA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROJETO DE LEI N.º 017/2022.

APROVADO TURNO ÚNICO

26/04/2022

- ✓ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio-alimentação concedido pela Lei Municipal n.º 4.113/2017, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de abril de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



*[Handwritten signature]*  
CMA

Aracruz, 11 de abril de 2022.

MENSAGEM N.º 017/2022

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) no dia 16 de março de 2022, onde foi aprovado pelos servidores o reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no auxílio-alimentação retroativo a abril de 2022.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei anexo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Departamento Legislativo

TERMO DE JUNTADA Nº 004/2022

Aracruz, 13 de abril de 2022.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, faço a juntada da cópia integral do **Processo Administrativo nº 4742/2022**, da Prefeitura Municipal de Aracruz, ao **Projeto de Lei nº 017/2022**, de autoria do Poder Executivo.

WELINGTON TOBIAS PEREIRA  
Departamento Legislativo



024 2104  
066

**Prefeitura Municipal de Aracruz**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Pg nº

005

CMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

www.pma.es.gov.br

PROCESSO: 4742/2022

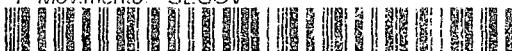
ABERTURA: 24/03/2022 16:52:16 COD. VERIFICADOR: 990F

REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECUR

SUBASSUNTO: ENCAMINHA

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA MEMORANDO Nº 051/2022-SEMAD ENCAMINHA  
MINUTA DE PROJETO DE LEI

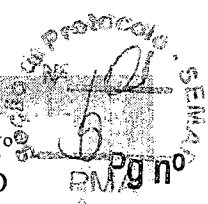
1º Movimento: SEGOV



ANDAMENTO	DATA	RUBRICA	ANDAMENTO	DATA	RUBRICA
SEGOV	24/03/2022	S			
PROGE					

**ANEXO**

1º		4º	
	/ /		/ /
2º		5º	
	/ /		/ /
3º		6º	
	/ /		/ /



Aracruz, 24 de Março de 2022

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CMA  
Pg nº  
  
CMA

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar minuta de projeto de lei que dispõe sobre reajuste do auxílio alimentação.

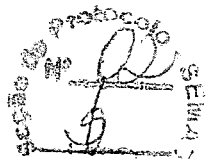
Deste modo, segue a minuta em anexo para providências, com o devido impacto financeiro correspondentes.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Souza Coelho  
Secretário de Administração e  
Recursos Humanos - SEMAD.  
Decreto nº 39.007 de 01/01/2021

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos  
Decreto nº 39.007/2021





MINUTA DE PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 4.113/2017, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

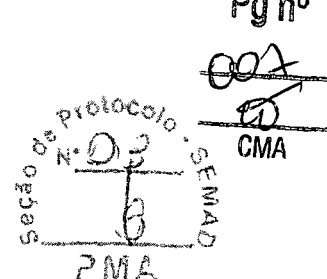
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracruz/ES, 23 de março de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº



Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) no dia 11 de outubro de 2019 onde foi aprovado pelos servidores municipais o reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no auxílio alimentação e retroativo a maio de 2019.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



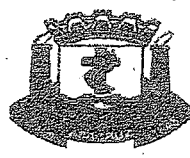
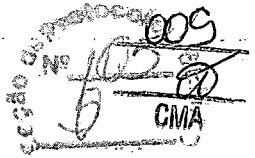
**IMPACTO FINANCEIRO**

DESPESA MENSAL ADICIONADA	Vale Alimentação
( + ) Vale Alimentação	R\$ 1.844.550,00
( - ) Vale Alimentação - Atual	R\$ 1.639.600,00
Número de Servidores	4099
<b>TOTAL</b>	<b>204.950,00</b>

DESPESAS ANUAIS					
2022		2023		2024	
Janeiro	R\$ -	Janeiro	R\$ 204.950,00	Janeiro	R\$ 204.950,00
Fevereiro	R\$ -	Fevereiro	R\$ 204.950,00	Fevereiro	R\$ 204.950,00
Março	R\$ -	Março	R\$ 204.950,00	Março	R\$ 204.950,00
Abril	R\$ 204.950,00	Abril	R\$ 204.950,00	Abril	R\$ 204.950,00
Maiο	R\$ 204.950,00	Maiο	R\$ 204.950,00	Maiο	R\$ 204.950,00
Junho	R\$ 204.950,00	Junho	R\$ 204.950,00	Junho	R\$ 204.950,00
Julho	R\$ 204.950,00	Julho	R\$ 204.950,00	Julho	R\$ 204.950,00
Agosto	R\$ 204.950,00	Agosto	R\$ 204.950,00	Agosto	R\$ 204.950,00
Setembro	R\$ 204.950,00	Setembro	R\$ 204.950,00	Setembro	R\$ 204.950,00
Outubro	R\$ 204.950,00	Outubro	R\$ 204.950,00	Outubro	R\$ 204.950,00
Novembro	R\$ 204.950,00	Novembro	R\$ 204.950,00	Novembro	R\$ 204.950,00
Dezembro	R\$ 204.950,00	Dezembro	R\$ 204.950,00	Dezembro	R\$ 204.950,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.844.550,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.459.400,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.459.400,00</b>

*Jhonny Charles Soldera*  
Gerente de Recursos Humanos  
Decreto nº 39.061 de 07/01/2021

obs.: Dados da folha de Março de 2022



PREFEITURA  
**ARACRUZ**  
www.aracruz.es.gov.br

**INFORMAÇÕES DO PROCESSO:**

Ao Setor SECOR

Segue processo inicial nº 4742/2022

volume 01 contendo 05 páginas.

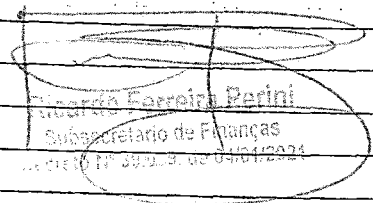
Em 24/03/2022

b.

A SECOR,

Segue para providências subseqüentes, tendo em vista que não se trata de despesas do Grupo I - Pessoal e Encargos Sociais, sendo necessária apenas a declaração de adequação orçamentária prevista no inciso II da Lei Complementar n.º 101/2000 em seu Art. 46, conforme fls. 06.

Em 01/04/2022.



Ricardo Ferreira Perini  
Subsecretário de Finanças  
Data: 01/04/2022



06  
R

PROCESSO Nº 4742/2022

Aracruz, 01 de abril de 2022.

### DECLARAÇÃO

Vimos por meio deste, declarar, em atenção ao inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, que a minuta de projeto de lei que reajusta o auxílio alimentação, oriunda do processo administrativo 4742/2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

  
Marcus Vinicius Souza Coelho  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

**MARCUS VINICIUS SOUZA COELHO**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos



**GIUSEPPE COUTINHO SILVEIRA**  
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão

Giuseppe Coutinho Silveira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Orçamento e Gestão  
Decreto nº 39.014 de 01/01/2021




Processo nº 4742/2022

A PROCE:

Pare parecer jurídico acerca da  
proposta de PL apresentada pela  
SEMAD.

Em 05/04/2022

  
Andréa Coutinho Mussa da S.O.  
Secretária de Governo  
Doc. Nº 22.222/2



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4742/2022

À SETORIAL TRABALHISTA E ADMINISTRATIVO

DESPACHO

À (o) Procurador(a) Municipal, Dr.(a) DIEGO, encaminho o processo para ciência e adoção das providências cabíveis.

Aracruz/ES, 06 de abril de 2022.

Vera Luíza Pimentel Milliole  
Subprocuradora Geral do Município  
Dec.39.145 de 19/01/20216



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

07  
00  
Pg nº  
011  
CMA

## PARECER

PROCESSO Nº: 4742/2022

REQUERENTE: SEMAD

SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUMENTO DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. COMPETENCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. CONSIDERAÇÕES.

### RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da SEMAD - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, objetivando análise de minuta de projeto de lei (fls. 02), que concede aumento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no valor do auxílio alimentação prestado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo. É o relatório. Passo, pois, a opinar.

### ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer tem por base somente os elementos disponíveis nos autos do processo administrativo. Importante, ainda, salientar que a análise desta Procuradoria se limita à verificação de atendimento da legalidade, não abordando a intenção discricionária da Administração Pública, ou seja, não aborda a conveniência e oportunidade atinentes ao caso, haja vista que a competência da matéria é do Chefe do Executivo, autoridade legitimada ao envio da intenção ao Poder Legislativo.

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização



# PMA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

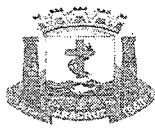
Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;"

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Continuando, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30, parágrafo único, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:



# PMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

IV

Pg nº 012

012

60

CMA

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

Cristalina, logo, a competência do Prefeito para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver direitos de servidores públicos ligados ao Poder Executivo, como ocorre in casu, através do aumento do valor do auxílio alimentação.

Resta pontuar que, havendo impacto econômico-financeiro, sugere-se a apreciação e autorização orçamentária a fim de evitar futuras responsabilizações administrativas, cíveis e criminais dos administradores, especialmente no que tange aos limites previstos com gasto de pessoal.

No que tange à **estrutura e técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar 95/98**, não se verificou atecnia apta a correção. Contudo, sugere-se a revisão da ortografia e gramática, anteriormente ao encaminhamento ao Poder Legislativo.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, opino no sentido de que é válida a utilização de lei de iniciativa do Prefeito para os fins acima postos, considerando a minuta de

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Gaigher Garcia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código F4E8-513E-889A-BBE2.





# PMA

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)

fls. 02, com as ressalvas pontuadas ao longo deste opinativo.

É o parecer.

Aracruz, 08/04/2022.

**DIEGO GAIGHER GARCIA**

**Procurador Municipal**

**Matrícula 22.170 - OAB/ES 14.517**

Este documento foi assinado digitalmente por Diego Gaigher Garcia.  
Para conferir as assinaturas vá em: [www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)



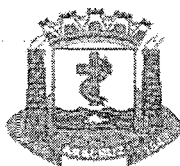
À Secretaria de Governo (SEGOV)

Segue os autos para ciência e providências quanto ao teor do r. parecer de fls. 09/10.

Aracruz/ES, 08 de abril de 2022.

Vera Luíza Pimentel Terzi Milliole  
Subprocuradora-Geral do Município





**DESPACHO DA SECRETARIA DE GOVERNO**

**PROCESSO Nº 4742/2022**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PARA: SEGOV**

**A/C:**

**DATA: 08/04/2022**

**Encaminho os autos para confecção de PROJETO DE LEI, a ser encaminhado para a Câmara Municipal, conforme minuta de folhas 12/13, para apreciação e deliberação.**

*Paulina* 302 6-1

MENSAGEM Nº

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) no dia 16 de março de 2022 onde foi aprovado pelos servidores municipais o reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no auxílio-alimentação e retroativo a abril de 2022.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio Alimentação concedido pela Lei Municipal nº 4.113/2017, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

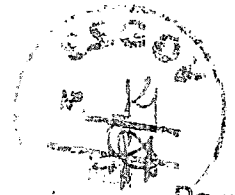
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

Aracruz/ES,

de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 066/2022

Aracruz, 11 de abril de 2022.

Pg n.º

015

CMA

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Aracruz-ES

**Assunto: Encaminha PL 017/2022 – Reajuste do auxílio-alimentação.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o Projeto de Lei n.º 017/2022, para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

APROVADO TURNO ÚNICO

26/09/2022

**PARECER DA CCLJR AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

Presidência CMA

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROCESSO Nº: 194/2022**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tramitando nesta casa legislativa e distribuído à relatoria deste vereador, no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

O Projeto de Lei nº 017/2022, datado de 12/04/2022, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a reajustar o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do município de Aracruz, e dá outras providências.

Sendo assim, passo a análise.

**II – ANÁLISE DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL, REGIMENTAL, JURÍDICO E DE TÉCNICA LEGISLATIVA DO PROJETO DE LEI**

Nossa análise consistirá em verificar se o projeto de lei em questão não contraria os princípios e normas contidos na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara de Vereadores e também na legislação em vigor. O PL (Projeto de Lei) também será examinado quanto à sua “iniciativa” e quanto à sua “competência”.

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.



No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

A Lei Orgânica do Município de Aracruz estabelece, em seu artigo 30, acerca da iniciativa das leis, o seguinte:

**Art. 30.** A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta lei.

O projeto em destaque trata de matéria de interesse local, portanto, compreendido dentro da competência municipal. A Carta Magna Brasileira (CF/1988), quando trata da “Organização do Estado”, dispõe que compete aos Municípios:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;** (GRIFO NOSSO)  
(...)

Importante ressaltar, que a Lei Orgânica de Aracruz, em consonância com a Carta Magna de 1988, ao tratar da competência municipal, estabelece:

**Art. 8º** Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I - legislar sobre assunto de interesse local;** (GRIFO NOSSO)
- II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
  - III - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;
  - IV - instituir e arrecadar tributos, fixar e cobrar preços e tarifas;
  - V - dispor sobre a organização e a execução de seus serviços públicos;
  - VI - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;
  - VII - instituir, na forma da lei, guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;
  - VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;
  - IX - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou ainda por interesse social;
  - X - dispor sobre a concessão e a permissão para a exploração de serviços públicos locais;





- XI - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;
- XIII - ordenar atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;
- XIV - prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- XV - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- XVI - regulamentar a utilização dos logradouros públicos;
- XVII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços, ou mediante convênio ou comodato com instituições congêneres;
- XVIII - dispor sobre o serviço funerário e cemitérios, encarregando-se da administração daquelas que forem públicas e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- XIX - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- XX - elaborar o seu plano municipal de desenvolvimento integrado;
- XXI - integrar consórcios com outros Municípios para a solução de problemas comuns;
- XXII - estabelecer incentivos que favoreçam a instalação de indústrias e empresas visando à promoção do seu desenvolvimento, em consonância com os interesses locais, respeitada a legislação ambiental e a política de desenvolvimento municipal;
- XXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos.

Ainda, no tocante à competência, a LOM (Lei Orgânica Municipal) prevê:

**Art. 55.** Ao Prefeito Municipal compete, privativamente:

(...)

XVIII – iniciar o processo legislativo nos casos e formas previstos nesta lei; (GRIFO NOSSO)

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz-ES (Resolução nº 492, de 31 de dezembro de 1990), dispõe o seguinte:



**Art. 15.** Compete à Mesa da Câmara Municipal, privativamente, em colegiado:

(...)

VIII - Receber as proposições ou recusá-las, se apresentadas sem observância das disposições regimentais, cabendo, por parte do autor, recurso à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

Compete à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, estudar e emitir parecer sobre matéria submetida a seu exame (Art. 27 do R.I.) e, ainda:

**Art. 30.** Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

b - Quanto ao mérito das proposições, nos casos de:

1. Reforma e emenda à Lei Orgânica Municipal.
2. Competência dos poderes municipais, funcionalismo do município e matéria de direito.
3. Ajustes, convenções e acordos.
4. Licença ao prefeito municipal para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se na forma deste Regimento.
5. Licença para processar vereador e perda do mandato.
6. Divisão territorial.

c- Elaborar a redação final das proposições, exceto os dos Projetos de Lei Orçamentária e dos aprovados com sua redação originária.

No que diz respeito a técnica legislativa, exige-se na elaboração de uma lei, o seguinte: simplicidade e concisão, correção da linguagem e precisão terminológica, distribuição do assunto por: livros, títulos, capítulos, seções, parágrafos, incisos e alíneas. Ao redigirmos uma lei devemos atentar para que o texto se apresente de forma ordenada, fixando bem, desde o início do projeto de lei, o que pretendemos regular, evitando sempre a inclusão de dispositivos confusos, contraditórios ou incoerentes. Desta forma, atende aos requisitos da técnica legislativa apresentando-se ordenado, simples e conciso.

Sendo assim, verifica-se, portanto, alicerçados nos dispositivos acima citados, que não há nenhuma vicissitude quanto ao aspecto da “competência” e da “iniciativa”, bem como, a presente proposição se encontra em conformidade com os aspectos legais e constitucionais.



**III - VOTO E PARECER DO RELATOR**

Após examinar o Projeto de Lei n.º 017/2022, esta Relatoria se manifesta pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da proposição, exarando parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento da matéria. E, por conseguinte, seja submetido às demais comissões competentes e à decisão do Plenário desta Casa de Leis.

Aracruz-ES., 20 de abril de 2022.

**MARCELO CABRAL SEVERINO**  
Vereador Relator



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pg nº  
023  
CMA

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

APROVADO TURNO ÚNICO

26/04/2022

Presidência/CMA

### PROJETO DE LEI Nº 017/2022

**EMENTA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATORA:** ADRIANA GUIMARÃES MACHADO – VEREADORA

### I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais, conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Aracruz (SISMA) no dia 16 de março de 2022, onde foi aprovado pelos servidores o reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta) reais no auxílio-alimentação retroativo a abril de 2022.

Insta salientar, que a presente proposição encontra-se com respaldo no parecer emitido pela douta Procuradoria do Município (fls. 11/12), bem como não haverá extrapolação de nenhum dos limites aos quais estão submetidos os Poderes Executivo e Legislativo, e em especial o Art. 29, V e VI, da Constituição Federal e demais legislações.



Por fim, cumpre destacar que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação pugnou pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em comento.

## **II - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS**

Neste diapasão, cabe à Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomadas de Contas as atribuições contidas no art. 30, II, do Regimento Interno, que aduz:

"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

II - À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a) A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, ou repercutem no patrimônio municipal.

b) Os projetos de plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e da prestação de contas do Prefeito Municipal e da Mesa da Câmara.

c) Todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) Todas as proposições decorrentes da competência prevista no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município."

Sendo assim, a presente matéria é pertinente para apreciação desta Comissão.

**III - DO MÉRITO**

Destá forma, em relação às despesas, da adequação orçamentária financeira anual e da compatibilidade com as despesas e receitas previstas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária a propositura encontra-se de acordo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no que diz respeito ao seu artigo 16, abaixo transcrito:

"Art. 16. - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

abrangida por crédito genérico de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos p= o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades, e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º - A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§3º - Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§4º - As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição "

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Analisando sob o aspecto do mérito encontramos elementos suficientes para aquiescer com o Chefe do Poder Executivo Municipal, dando assim a devida autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa conceder sobre o reajuste do auxílio-alimentação aos servidores públicos



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

029

CMA

municipais, de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta) reais.

Por fim, constata-se que o Projeto de Lei em questão encontra-se em perfeita sintonia com as peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, mediante a declaração do ordenador de despesa, bem como é devidamente instruído com impacto orçamentário-financeiro, portanto atendidos os requisitos do art. 16, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, após análise do Projeto de Lei, opino favoravelmente a matéria em questão, bem como sejam adotadas as cautelas de estilo para prosseguimento do presente.

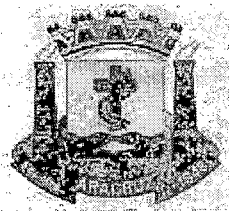
Aracruz/ES, 18 de abril de 2022.

  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora – REPUBLICANOS

Relatora





# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

026

CMA

ARQUIVADO

26/04/2022

EMENDA MODIFICATIVA Nº 26/2022 ~~Presidente da CMA~~

O artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2022 – Autoriza o Poder Executivo a reajustar o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Aracruz, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 4.274/2019, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.*

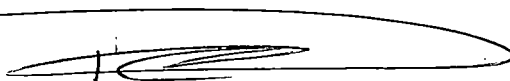
## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária vez que, a proposição originária faz menção a Lei 4.113/2017, época na qual o valor do auxílio alimentação do servidor perfazia a monta de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Entretanto, após a supracitada lei, em 2019 fora sancionada a Lei 4.274/2019, trazendo consigo novos valores ao auxílio alimentação, qual seja, R\$400,00 (quatrocentos reais), e sobre este é que é proposto reajuste.

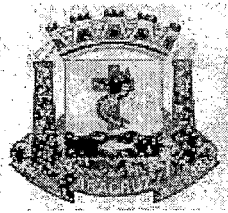
Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 26 de abril de 2022.

  
Roberto Rangel  
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

Pg nº

027

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVADO

26/04/2022

Presidente da CMA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2612022

O artigo 1º do Projeto de Lei do Executivo nº 017/2022 – Autoriza o Poder Executivo a reajustar o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Aracruz, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 4.274/2019, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.*

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária vez que, a proposição originária faz menção a Lei 4.113/2017, época na qual o valor do auxílio alimentação do servidor perfazia a monta de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Entretanto, após a supracitada lei, em 2019 fora sancionada a Lei 4.274/2019, trazendo consigo novos valores ao auxílio alimentação, qual seja, R\$400,00 (quatrocentos reais), e sobre este é que é proposto reajuste.

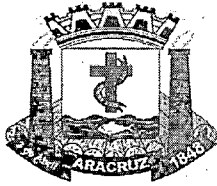
Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa.

Aracruz, 26 de abril de 2022.

  
**Roberto Rangel**  
Vereador – PODEMOS

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL

Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-062 Tel.: (27) 3256-9491 Fax: (27) 3256-9492  
CNPJ: 39.616.891/0001-40 – E-mail: vereador@robertorangel.com.br – Site: www.cma.es.gov.br



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

028

*[Signature]*

CMA

APROVADO TURNO UNICO

26/04/2022

*[Signature]*  
Presidente da Câmara

EMENDA MODIFICATIVA NÚMERO 027/2021

O Vereador André Carlesso, que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 89, IV do Regimento Interno, resolução N° 492, de 31 de dezembro de 1990, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei N° 017/2022.

O artigo 1° do Projeto de Lei do Executivo n° 017/2022 - Autoriza o Poder Executivo a reajustar o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Aracruz, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal n° 4.223/2019, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais".

Aracruz, 26 de abril de 2022.

*[Signature]*  
ANDRÉ CARLESSO  
vereador  
PROGRESSISTA



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Vereador André Carlesso

Pg nº

029

*[Assinatura]*  
CMA

## JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao projeto de Lei 017/2022, visa eliminar vícios de inconstitucionalidade do projeto de Lei, tendo em vista que o projeto acima citado menciona a lei 4.113/2017, que alterou por sua vez a lei 3.424/2011, que também foi alterada aumentando os valores pelas leis municipais 3.567/2012, 3.670/2013, 3.842/2014 e 3.947/2015, sendo que aquela conferiu o valor de R\$ 350,00 a montante de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) ao Auxílio.

No entanto, a lei 4.113/2017 não revogou a lei 3.424/2011, que somente foi revogada pela Lei 4.223/2019, a qual a seu turno foi alterada pela Lei Municipal 4.274/2019, trazendo o novo valor para o auxílio alimentação, qual seja, R\$400,00 (quatrocentos reais). Desta forma, a Lei a ser alterada é a Lei 4.223/2019, a qual concedeu auxílio alimentação, regulamentando o artigo 135 da Lei 2.898/06.

Assim, sem maiores delongas, na forma como disposta a proposição, estaria o projeto de lei eivado de Vício de Inconstitucionalidade, por citar dispositivo diferente e revogado.

Pelas razões acima alinhavadas, apresente a presente emenda modificativa.

Aracruz, 26 de abril de 2022.

---

**ANDRÉ CARLESSO**  
vereador  
PROGRESSISTA



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE FINANÇAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente		Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X		X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022

**PROPOSIÇÃO:** EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2022 PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

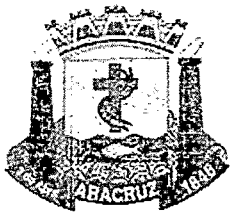
VEREADOR	EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2022	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

*[Signature]*  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 55ª Sessão Ordinária

Data: 26/04/2022


**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 017/2022 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	Ausente	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



*Câmara Municipal de Aracruz*  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 247/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 26 de abril de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminha autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2022 - Poder Executivo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 017/2022 -- Autoriza o Poder Executivo a reajustar o auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do município de Aracruz, e dá outras providências – com a **Emenda Modificativa nº 027/2022**, de autoria do Poder Executivo, o qual foi aprovado em Turno Único na 55ª Sessão Ordinária, realizada em 26/04/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS – LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES





OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 082/2022

Aracruz, 27 de abril de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

Assunto: ENCAMINHA LEI Nº 4.447/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei nº 4.459, de 27/04/2022, sancionada por este Executivo, originária do Projeto de Lei nº 017/2022, e da Emenda Modificativa nº 027/2022, para as providências por parte dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.459, DE 27/04/2022.



**SANCIONADA**

27/04/2022

Prefeito Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REAJUSTAR O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o Auxílio-alimentação concedido pela Lei Municipal n.º 4.223/2019, em R\$ 50,00 (cinquenta reais) conferindo-lhe o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de abril de 2022.

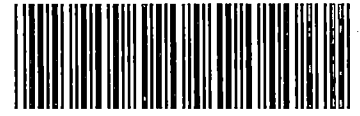
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo nº

194 / 2022



Providencia e Despacho por Setor

LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

036

*[Handwritten Signature]*

CMA

Despacho: FINALIZADO

Após sancionada a Lei nº 4.459, de 27/04/2022, segue processo para arquivamento.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 17:08

*[Handwritten Signature]*

FABIEL ROSSI  
LEGISLATIVO



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Providencia e Despacho por Setor

Processo nº

194 / 2022



ARQUIVO LEGISLATIVO

PROVIDÊNCIA

Pg nº

037

*[Signature]*  
CMA

Despacho: ARQUIVADO

Processo finalizado.

Aracruz, 28 de Abril de 2022 17:09

*[Signature]*

FABIEL ROSSI  
ARQUIVO LEGISLATIVO